

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Obrigação das empresas fornecerem ao Sindicato Profissional relação das admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FALECIMENTO DE AVÓ OU AVÔ SOGRO OU SOGRA DE GENRO OU NORA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e do sepultamento sem prejuízo do salário.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025

As empresas representadas pelo sindicato patronal acordante e localizadas no Município de Cruz Alta poderão funcionar em regime de horário diferenciado no período de **6 a 31 de dezembro de 2025**, com a utilização da mão de obra de seus empregados, respeitas as regras abaixo:

**I** - O horário de trabalho nos **dias 6, 13 e 27 de dezembro de 2025 (sábado)**, será das 8h30 às 18h, podendo ou não fechar ao meio dia, assegurado ao empregado o intervalo de no mínimo 1h e no máximo 2h para descanso e alimentação;

**II** - O horário de trabalho do **dia 8 ao dia 12 de dezembro de 2025**, será das 8h30 às 19h, podendo ou não fechar ao meio dia, assegurado ao empregado o intervalo de no mínimo 1h e no máximo 2h para descanso e alimentação;

**IV** - O horário de trabalho do **dia 15 ao dia 18 de dezembro de 2025**, será das 8h30 às 20h, podendo ou não fechar ao meio dia, assegurado ao empregado o intervalo de no mínimo 1h e no máximo 2h para descanso e alimentação;

**V** - Nos dias **19, 22 e 23 de dezembro de 2025**, o horário será das 8h30 às 22h, podendo ou não fechar ao meio dia, assegurado ao empregado o intervalo de no mínimo 1h e no máximo 2h para descanso e alimentação;

**VI** - O horário de trabalho do **dia 20 de dezembro de 2025**, será das 8h30 às 20h, podendo ou não fechar ao meio dia, assegurado ao empregado o intervalo de no mínimo 1h e no máximo 2h para descanso e alimentação;

**VIII** - No dia **21 de dezembro de 2025**, o horário será das 17h às 21h;

**IX** - No dia **24 de dezembro de 2025**, o horário será das 8h30min às 16h, podendo ou não fechar ao meio dia, assegurado ao empregado o intervalo de no mínimo 1h e no máximo 2h para descanso e alimentação

**X** - No dia **31 de dezembro de 2025**, o horário será das 8h30 às 12h30min;

**Parágrafo Primeiro** - A jornada máxima diária do empregado é de 8 (oito) horas, podendo o empregado realizar até 2 (duas) horas extras, por dia.

**Parágrafo Segundo** - As empresas ao organizarem a escala de trabalho de seus empregados deverão observar os dispositivos legais e respeitar o limite mínimo de intervalo entre jornadas de trabalho de 11 horas, conforme artigo 66 da CLT.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro de 2025 terão as horas compensadas no dia 16 de fevereiro de 2026 (não podendo ser exigido o trabalho do empregado neste dia), podendo neste dia ser compensadas até 8 horas extras laboradas entre os dias 6 a 31 de dezembro de 2025. Eventuais horas extras adicionais realizadas no mês de dezembro de 2025 deverão ser compensadas até 28 de fevereiro de 2026. Não compensadas as horas extraordinárias até 28 de fevereiro de 2026 deverão ser remuneradas com o adicional de 100%.

**Parágrafo Quarto** - As empresas deverão fornecer nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025 um vale para alimentação no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), ou a empresa deverá providenciar lanche para os empregados. Os empregados terão um intervalo de 30 (minutos) para lanche e descanso.

**Parágrafo Quinto** - As empresas deverão providenciar a organização de escala de trabalho com horários individuais e períodos de descanso a serem cumpridos pelos seus empregados. Estas escalas deverão ser fixadas no livro ponto, relógio-ponto ou mural.

**Parágrafo Sexto** - As empresas deverão aguardar o horário de abertura das lojas para recebimento de mercadorias, não podendo exigir o trabalho dos empregados antes do horário fixado no presente caput.

**Parágrafo Sétimo** - Fica estabelecido que no horário pactuado no caput desta cláusula, as lojas fecharão suas portas, não sendo permitida a entrada de novos clientes, sendo que o atendimento se dará a clientes que já estiverem no interior do estabelecimento.

**Parágrafo Oitavo** - As empresas deverão manter registro do ponto de seus empregados durante a vigência desta convenção coletiva e disponibilizar à **AUTORIDADE COMPETENTE** e as **ENTIDADES CONVENENTES** quando solicitados, sob pena de descumprimento da presente convocação coletiva e ficar sujeitas a aplicação de penalidades previstas no instrumento normativo (CCT).

**Parágrafo Nono** - Fica assegurado ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA**, o livre acesso aos locais de trabalho para fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no presente acordo.

**Parágrafo Décimo** - As empresas fornecerão obrigatoriamente aos trabalhadores, vale-transporte adicionais em números suficientes para o deslocamento dos mesmos para cumprimento da jornada diferenciada durante o mês de dezembro de 2026.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - As empresas interessadas em funcionar em horário diferenciado durante o mês de dezembro, nos termos desta convenção coletiva deverão formalizar o pedido aos sindicatos acordantes, até o dia 12 de dezembro de 2025, diretamente nos e-mail: [seccruzalta@bol.com.br](mailto:seccruzalta@bol.com.br) (SEC Cruz Alta) e [sindilojascruzalta@yahoo.com.br](mailto:sindilojascruzalta@yahoo.com.br) (Sindilojas Cruz Alta), com o assunto: **CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA**.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A adoção do horário diferenciado previsto nesta convenção coletiva está condicionada ao fornecimento conjunto pelas entidades acordantes, atestando o cumprimento pela empresa das regras previstas na convenção coletiva geral.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo empregados e empresas, representados pelas entidades convenientes, salvo aqueles que tratam especificamente de participação nos lucros e resultados, deverão obrigatoriamente ser assistidos e firmados pelo sindicato econômico, sob pena de ineficácia.

{}

**JOAO ANTONIO HARB GOBBO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA**

**ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)